



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 05/2021

### PROCESSO DE DISPENSA Nº 64/2021

### NAF Nº 74/2021

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.889.589/0001-81, com sede administrativa na Rua Visconde de Ouro Preto, nº. 435, Centro, na cidade de Piumhi/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Reinaldo dos Reis Silva, brasileiro, casado, agente de polícia, inscrito no CPF sob o nº 785.208.606-30, residente e domiciliado na Rua B, nº 269, Bairro Recanto das Araras, no município de Piumhi/MG, CEP 37925-000.

**CONTRATADA:** VALÉRIO E VALÉRIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.680.612/0001-60, com sede administrativa à Rua Cesário Leopoldo, nº. 311, bairro Nova Esperança, na cidade de Piumhi/MG, neste ato representado por seu representante legal Carlos Roberto Valério, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 528.488.336-53, Carteira de Identidade nº 309717875-SSP/SP.

As partes acima qualificadas, devidamente representadas na forma legal, têm entre si, ajustado e contratado, na melhor forma de Direito, o presente contrato, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições da Contratação Direta, em face da classificação das propostas apresentadas na Dispensa nº 64/2021, por deliberação da Comissão de Licitação, e homologada pelo Presidente, que reger-se-á pelas cláusulas e condições enunciadas a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato **a prestação de serviços profissionais de manutenção das linhas pertencentes a Câmara Municipal de Piumhi, comodato de Central de Pabx configurado com 02 linhas e 12 ramais, com capacidade máxima de 08 linhas e 32 ramais, ativação de novos ramais, reparos, programações de facilidades e instalação de acessórios na central, bem como prestação de serviços de manutenção nas câmeras de monitoramento do Prédio do Poder Legislativo.**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL**

A presente contratação se vincula a Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos o disposto na legislação civil vigente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A Contratada deverá atender as solicitações do Contratante sempre que solicitada além de ter que manter permanente e constante manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de telecomunicações objeto desta prestação de serviço, sempre observando o princípio da economicidade.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRADA não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo seu trabalho autônomo, e com continuidade sempre que para isto necessitar o desempenho do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do presente será de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais), com pagamento em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 700,00 (Setecentos reais), efetuado **MENSALMENTE**, através de cheque nominal ou depósito bancário, à contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica até o 5º dia útil do mês subsequente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Rubrica Orçamentária: 01.031.0001.2001 – 3.3.90.39.00 – ficha 13 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO**

Os valores deste Contrato não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei nº 9.069-95 e Lei 10.192 de 10-02-2001, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, de acordo com o que estabelece o Art.65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier substituí-lo oficialmente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES**

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a cumprir a prestação de serviços especificadas neste contrato, bem como cumprir todas as exigências legais pertinentes a este instrumento.

A CONTRATADA deverá atender consultas telefônicas, por escrito ou em visita direta à CONTRATANTE para solucionar todos os problemas relativos ao bom funcionamento dos serviços de telecomunicações.

A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente seus deveres de observância de sigilo da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATANTE**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

A CONTRANTE se obriga a cumprir todas as cláusulas deste contrato bem como as demais especificadas na Lei nº 8.666/1993, sempre observando o interesse público.

### **CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de 01/03/2021 e encerrando-se na data de 01/03/2022, podendo a qualquer tempo ser alterado ou prorrogado anualmente caso haja interesse entre as partes, conforme artigo 57 inciso II da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

As partes dispensam garantia uma vez que o pagamento será efetuado somente após a efetiva prestação de serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

O atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato implicará em multa diária de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor deste contrato por dia de atraso, que será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela CONTRATANTE, tanto por inadimplência da CONTRATADA como por interesse público nos termos do art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, com as consequências ali descritas, sem prejuízo quando for o caso da apuração da responsabilidade civil ou criminal, ou de outras sanções aplicáveis.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

### ***PÁRAGRAFO PRIMEIRO***

As partes contratantes poderão, observada a conveniência da CONTRATANTE, promover a rescisão amigável do contrato através deste termo próprio de distrato.

### ***PÁRAGRAFO SEGUNDO***

Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculadas a ato ou fato da CONTRATADA, ser-lhe-á dado pré-aviso com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência

### ***PÁRAGRAFO TERCEIRO***

Caso o CONTRATANTE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos do seu direito, competindo a CONTRATADA o ônus de provar o contrário; se o CONTRATANTE for ré ou litisconsorte passivo, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos do direito da CONTRATADA e a esta restará o ônus da prova contrária.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO***

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, será realizada pelo servidor Eron Domingos Campos, Matrícula nº 156, observando se o mesmo está atendendo os padrões exigidos no edital, observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal no 8.666/93.

§1º - O servidor da Câmara de Piumhi Eron Domingos Campos atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

§2º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Piumhi-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Piumhi, 24 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI/MG

Reinaldo dos Reis Silva

CPF nº 785.208.606-30

**Contratante**

VALÉRIO & VALÉRIO LTDA – ME

Carlos Roberto Valério

CPF nº 528.488.336-53

**Contratada**

**Testemunhas:**

Nome: Tayrone Danrley Duarte

CPF: 130.451.236-35

Nome: MARCIA MARIA COSTA

CPF: R.G. 3887-101